

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 02/2021 – COMEC

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 920. [REDACTED]-34, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, com sede na Fernando Amaro, 289, CEP: 80.045-080, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.204.687/0001-54, neste ato representada por sua sócia administradora **SHAIANNE SHERMA CROCHES GAYER**, brasileira, casada, engenheiro civil, portadora do CPF nº 001. [REDACTED]-60, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **“CONTRATADA”**, vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os termos da **CONCORRÊNCIA nº 03/2020 – COMEC**, regida pela Lei Estadual nº 15.608/07, de 15 de agosto de 2007, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, protocolo nº 16.690.911-2, assim como pela proposta da **CONTRATADA** datada de 18/09/2020, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. Regem a presente contratação a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as condições da Concorrência - Edital nº 03/2020 – COMEC e aplicando-se, no que couber, demais normas em vigor que regulam à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, segmento entre a BR-116 (Est. 995=PP Curitiba) e a BR-476 (Est.1463+16,71 Araucária), com extensão total de 9.376,71 m, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - *Anexo 01* do Edital da Concorrência 03/2020/COMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados, tendo como valor total a quantia de R\$ 825.873, 30 (oitocentos e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos), a qual abrange a execução de todos os serviços comportados no objeto contratual, bem como todos os encargos legais deles decorrentes (fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO

5.1. A medição dos serviços será procedida mensalmente, conforme item 28 do Edital.

5.2. O Gerente do Contrato deve comunicar expressamente a **CONTRATADA** que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.3. A **CONTRATADA** deve apresentar ao Gerente do Contrato a respectiva nota fiscal pertinente aos serviços executados no período para o devido atesto, bem como “Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data do atesto na respectiva Nota Fiscal, desde que a **CONTRATADA** esteja com documentação fiscal e trabalhista válida e sem pendências junto ao Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços, Departamento de Administração de Material – DEAM, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, sítio <http://www.comprasparana.pr.gov.br>. (Decreto nº 9.762/2013);

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, conforme estabelecido no modelo 11 do Edital.

6.3. Durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e rescisão

unilateral, a **CONTRATADA** deve:

a) manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.

b) apresentar, mensalmente, “Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto e, sempre que solicitado, outros documentos necessários como requisito para pagamento, especialmente no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças da COMEC imediatamente notificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito tributário ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, nos termos da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA.

6.4. Se a **CONTRATADA** não regularizar o débito ou não apresentar defesa ou se esta for indeferida, a COMEC poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa.

6.5. Os pagamentos resultantes da contratação do valor total do objeto deste contrato serão de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e comprovados pelo relatório de medição, conforme a proposta **de preços unitários** constante na proposta de preço aceita pela CONTRATANTE, compatíveis com o cronograma físico-financeiro previsto.

6.6. A **CONTRATADA** fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a **CONTRATANTE** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para quitação. As notas fiscais devem conter a descrição detalhada dos serviços executados e dos respectivos preços unitários.

6.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência 2926-2, Conta Corrente 151000-2, conforme Decreto Governamental 4505/2016, resolução 1212/2016 SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, de acordo com o estabelecido no Edital, e com a variação dos seguintes índices, publicados na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas:

Consultoria: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Rodoviárias
– Consultoria (coluna 39).

7.2. Quando couber reajustamento, o vencimento da(s) fatura(s) dar-se-á no mesmo prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

7.3. O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

7.4. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r \quad \text{sendo} \quad \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) = K$$

onde: R = Valor do reajustamento procurado

V_r = Valor da fatura a ser reajustada

K = Fator de Reajustamento

I_o = Índice econômico vigente na data da apresentação da proposta

I_i = Índice econômico vigente no mês de vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da apresentação da proposta

7.5. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, (se os motivos de interrupção, os quais motivaram a alteração do cronograma, estiverem justificados e aceitos pela COMEC).

7.6. A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia citada.

7.7. Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à **CONTRATADA**, devendo prevalecer as datas previstas para entrega dos serviços no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – JUROS

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata temporis*, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até

aquele de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula 9.2.

9.2. O prazo para a execução dos trabalhos será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela Diretoria Técnica da COMEC em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

9.3. O prazo para a execução dos trabalhos poderá ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da **CONTRATANTE**, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, assinar o Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela **CONTRATANTE**, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

10.5. O Termo de Recebimento Definitivo não será expedido em caso de não apresentação da certidão negativa de débitos do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.6. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços descritos neste contrato, pela solidez e segurança do serviço, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.6. As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste certame correrão por conta da dotação orçamentária/natureza/fonte despesa 6731.5069.15.452.12.44903502.00.0000000147-1, bem como estão respaldadas pela Nota de Empenho nº **21000084**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Nos termos do artigo 102 da Lei nº 15.608/07 e artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos constantes no edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, no valor de R\$ 41.293,67 (quarenta e um mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na cláusula quarta deste instrumento, na modalidade de Seguro Garantia, apólice nº 01-0775-0327424, emitida por Junto Seguros S.A., a qual possui prazo de vigência de 19/03/2021 a 01/08/2022.

12.2. Em caso de prorrogação do prazo de duração do contrato a garantia deve, igualmente, ser estendida.

12.3. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual e nas mesmas modalidades e locais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- i) Iniciar a execução dos serviços a partir da expedição da Ordem de Serviço;
- ii) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, o profissional indicado na licitação, Oscar Alberto da Silva Gayer, legalmente habilitado no CREA/PR sob nº PR-91593/D, responsável técnico pelo serviços a que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com a Contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia, assim como os seguintes componentes da equipe técnica: Shianne Sherma Croches Gayer,

legalmente habilitada no CREA/SP sob nº 5062681591 e, Fernando João Rodrigues de Barros, legalmente habilitado no CREA/RJ sob nº 27699/D, e manter na equipe os demais membros indicados na proposta técnica;

iii) A substituição dos profissionais indicados só poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovado pela Contratante;

iv) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o edital e as normas legais pertinentes;

vi) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da Contratante e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

vii) Executar os serviços respeitando as exigências da legislação vigente;

viii) A Contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Contratante ou a terceiros;

ix) Comunicar de imediato, por escrito, à Contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

x) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;

xi) Verificar o bom andamento dos serviços;

xii) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

xiii) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e pelo atendimento das normas incidentes sobre os mesmos, podendo, a CONTRATANTE, realizar verificações quando julgar necessário;

xiv) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos verificados nos serviços, inclusive os indicados pela Contratante;

xv) Manter nos serviços, a equipe técnica indicada na fase habilitatória e na proposta da licitação, suprimindo cada setor, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as

necessidades, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a Contratante julgar adequado, este último, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas;

xvi) Somente substituir os membros da equipe técnica indicados na licitação, após expressa autorização da Contratante;

xvii) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;

xviii) A Contratante deverá manter os entendimentos de serviços com a Contratada sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- i) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- ii) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;
- iii) Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto do presente contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor Raphael Tarnovski, portador do RG nº 6.229.352-7 SSP/PR, e pelo Fiscal Glauco Tavares Luiz Lobo, portador do RG nº 3.775.542-7, preposto e representante da **CONTRATANTE**, e como seus substitutos, respectivamente, os servidores Ricardo Muller, portador do RG nº 5.667.133-1, e Ricardo Maurício de Freitas Andrade, portador do RG nº 9.165.872-0, conforme artigos 118 e 119 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 67 art. 68 da Lei 8.666/93.

15.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 68 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação somente poderá ocorrer nas hipóteses e forma previstos na cláusula 26 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORIAIS

17.1. A **CONTRATADA** cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no art. 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito a indenização referente à esta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas no item 31 do Edital pelo inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, as quais passam a fazer parte deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, processando-se na forma do disposto nos artigos 130 e 131 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei de Licitações, Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, (i) estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

21.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

21.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

21.5. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes o foro da Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Curitiba, 22 de março de 2021.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

GILSON DE JESUS SANTOS

Diretor Presidente da COMEC

FELIPE CONSTANTINO

Diretor Técnico da COMEC

SHAIANNE SHERMA CROCHES GAYER:00173367160

Assinado de forma digital por SHAIANNE
SHERMA CROCHES GAYER:00173367160
Dados: 2021.03.22 14:10:49 -03'00'

GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

SHAIANNE SHERMA CROCHES GAYER

Sócia-administradora da Gtech

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Documento: **Contrato022021COMEC.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 22/03/2021 16:10, **Gilson de Jesus dos Santos** em 22/03/2021 16:39.

Assinado por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 22/03/2021 16:40, **Joacir da Silva Rodrigues** em 24/03/2021 09:33.

Inserido ao protocolo **17.451.061-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 22/03/2021 16:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8b746993a373c83896cf0e40179ce7aa.